



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 030 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

“Autoriza a concessão de adiantamentos de numerários para as despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento e dá outras Providências”.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 299, de 24 de janeiro de 2008, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

**Art. 1º-** Autorizar a concessão de adiantamentos de numerários necessários ao custeio das despesas de viagens, miúdas e de pronto pagamento realizadas por servidores públicos municipais estritamente em serviço e no interesse público.

**Parágrafo Único:** Observados os limites e os critérios da Lei Municipal nº 299/08, a Contadoria Pública Municipal emitirá empenho de adiantamento, por órgão da Administração, em nome dos seguintes servidores responsáveis pela entrega/recebimento de numerários e prestações de contas:

<b>Órgão</b>	<b>Servidor Responsável</b>	<b>RG – Cédula de Identidade</b>	<b>CPF/MF</b>
Setor de Cultura e Turismo	Rodrigo Colim Soares	46.020.867-6-SSP/SP	013.480.550-06

**Art. 2º-** As despesas decorrentes de viagens do Prefeito Municipal permanecem disciplinadas na forma do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 299/08, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal estiver em companhia de servidor responsável pelo adiantamento da despesa.

**Art. 3º-** O valor dos adiantamentos de viagens, das despesas miúdas e de pronto pagamento não excederá àqueles fixados na Lei Municipal nº 299/08, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo e forma previstos no referido diploma legal, inclusive, se for o caso, com a restituição dos saldos remanescentes.

**Art. 4º-** Fica vedada à concessão de qualquer novo adiantamento se não houver a respectiva prestação de contas dentro do prazo legal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-** Devem ser observadas todos os procedimentos contidos nos Comunicados SDGs emitidos pelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 299/08, disciplinadas nesta Portaria, serão lançadas e suportadas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos posteriores, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de janeiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal